

LEI N.º 248/2002
DE 25 DE ABRIL DE 2 002

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - As remunerações dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no mês de Abril, sem distinção de índices.

Artigo 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo anterior, observará o seguinte:

- I – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – deverá haver a definição do índice em Lei específica;
- III – deverá estar compatível com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- IV - deverá atender aos limites fixado pelo artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

Artigo 3º - Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais será de 10,84% (IGP-M/FGV dos últimos 12 meses).

Artigo 4º - Excepcionalmente este ano, as disposições desta Lei não se aplica ao Quadro de Pessoal do Magistério, pelo fato do preenchimento deste ter ocorrido a partir do presente exercício.

Artigo 5º - Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1º de abril de 2002.

Publique-se,
Cumpra-se

Elisiário, 25 de abril de 2002.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO